

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 515/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H., CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 337, DE 30 DE ABRIL DE 2002 DA STN/MF e SEDU/PR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o P.S.H.

Art.2º. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art.3º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no P.S.H., deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00m².



1944

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is in a state of depression and that the government is unable to meet its obligations. The report also mentions the political situation and the role of the military.

The second part of the report discusses the financial situation. It is noted that the government has a large deficit and that the money supply is increasing. The report also mentions the role of the central bank and the impact of inflation.

The third part of the report discusses the social situation. It is noted that the population is suffering from poverty and that there is a high level of unemployment. The report also mentions the role of the government in providing social services.

The fourth part of the report discusses the international situation. It is noted that the country is in a state of isolation and that there is a high level of international tension. The report also mentions the role of the United Nations.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.4º. Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, Infra-Estrutura e Finanças e Planejamento, além das autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25,00 m².

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao projeto P.S.H., outras entidades mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art.5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2005.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



Very faint, illegible text line at the top of the page.

Very faint, illegible text block in the upper middle section.

Very faint, illegible text block in the middle section.

Very faint, illegible text block in the lower middle section.

Very faint, illegible text block in the lower section.

Very faint, illegible text centered near the bottom of the page.

Very faint, illegible text at the bottom of the page.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59560-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 06 12005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H., CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 337, DE 30 DE ABRIL DE 2002 DA ST/MF e SEDUPR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o P.S.H.

Art.2º. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art.3º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no P.S.H., deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00m².

Art.4º. Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, Infra-Estrutura e Finanças e Planejamento, além das autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25,00 m².

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao projeto P.S.H., outras entidades mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art.5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JUNHO DE 2005.

AMARO Alves Saturnino
 Prefeito Municipal

REMETA SE A COMISSÃO DE
 CONTINUIDADE E JUSTIÇA

REMETA SE A COMISSÃO DE
 TRANSPORTE E HABITAÇÃO
 para emitir seu parecer.
 S. S. da Câmara Municipal de Maxaranguape
 em 20 de 06 de 2005 de 2005
 Presidente
 1º. Secretário

para emitir seu parecer.
 S. S. da Câmara Municipal de Maxaranguape
 em 30 de 06 de 2005 de 2005
 Presidente
 1º. Secretário

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente projeto COM O VOTO FAVORÁVEL DE TODOS OS MEMBROS

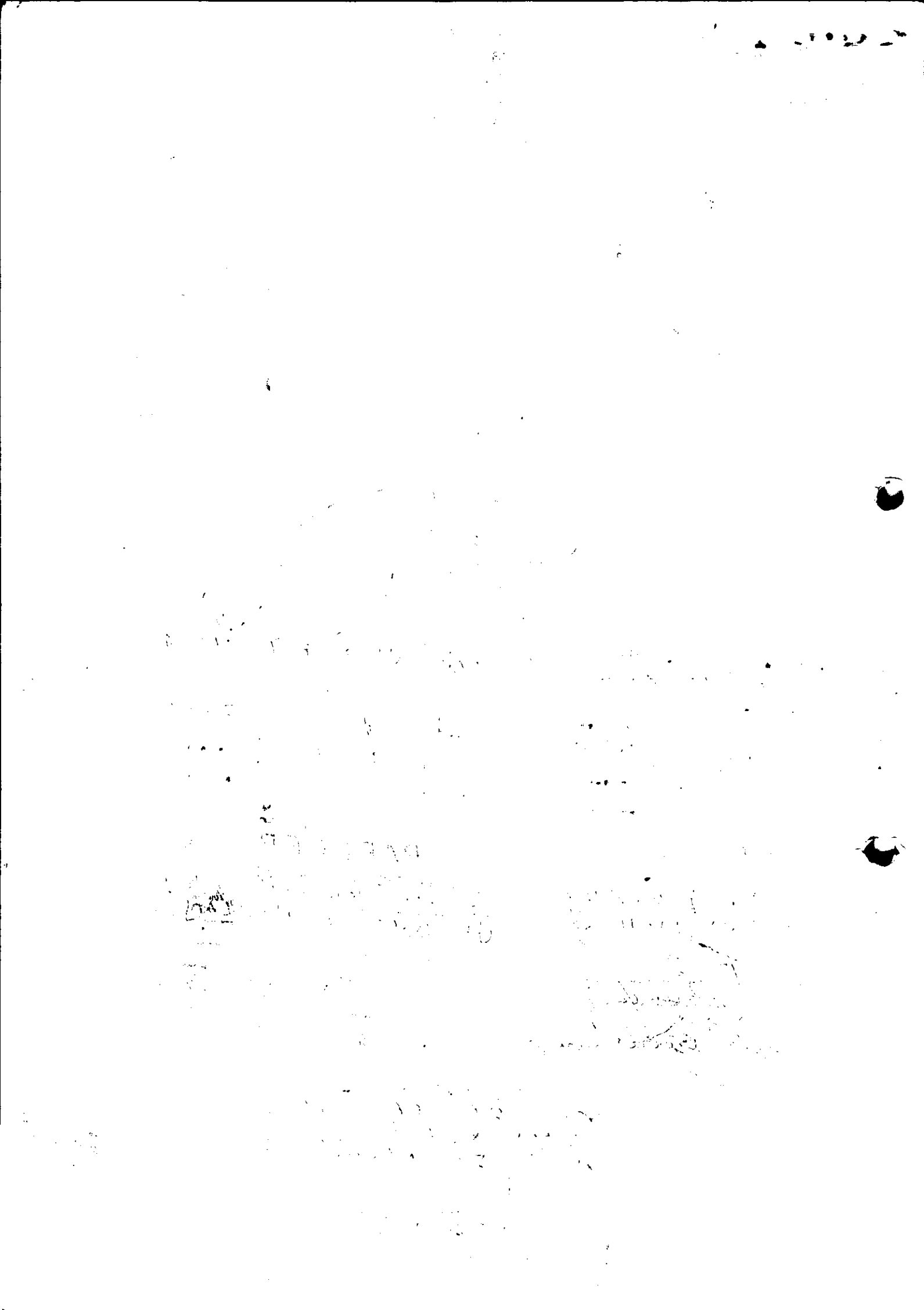
Presidente Marcos Vinícius de Siqueira
 Relator [Assinatura]
 Membro [Assinatura]

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente projeto COM O VOTO FAVORÁVEL DE TODOS OS MEMBROS

Presidente [Assinatura]
 Relator [Assinatura]
 Membro [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 Aprovado em, 30/06/2005
 Com o voto de todos os presentes.
 Maxaranguape em, 30/06/2005
 PRESIDENTE DA CÂMARA





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Mensagem nº 004/2005-GP.

Em, 29 de Junho de 2005.

Exmº Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

*Sancionado
Lei nº 517/2005
Em 04/07/2005*

Vimos através deste, apresentar ao Poder Legislativo Municipal, a o Projeto de Lei em anexo, que trata da **AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H., CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.166, DE 11 DE MARÇO DE 2002, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 337, DE 30 DE ABRIL DE 2002 DA STN/MF e SEDUPR.**

Tal proposta, como se ver, é da mais alta importância para a municipalidade maxaranguapense, pois, alavanca recursos para a implantação de um Programa de Habitação Popular com a finalidade de atender as famílias carentes.

Assim sendo, e dado a urgência que o caso requer, solicitamos que citada matéria tenha a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sendo o que nos apresenta o momento, no ensejo expressamos os protestos da mais alta estima e superior consideração.

Atenciosamente,


AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor
Vereador JOSÉ DE BARROS SATURNINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MAXARANGUAPE/RN